



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

#### RESOLUÇÃO FAE/UFJF Nº 01 , DE 09 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre os critérios de concessão e manutenção de bolsas destinadas a alunos do Programa de Pós-Graduação em Economia da Faculdade de Economia da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Considerando o aprovado em reunião do dia 03/06/2026, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia da Faculdade de Economia da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria CAPES nº 133 de 10 de julho de 2023, a Resolução CSPP nº 32/2023 de 26 de setembro de 2023, a Resolução CSPP nº 37/2023 de 06 de outubro de 2023 e o Regimento Interno do PPG-Economia de 02 de janeiro de 2024, resolve:

**Art. 1º** – Regularizar os critérios para concessão e manutenção de bolsas de Agências de Fomento e de bolsas do Programa de Bolsas de Pós-Graduação da UFJF destinadas a alunos do curso de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Economia (PPGE) da Faculdade de Economia da Universidade Federal de Juiz de Fora, elaborados e propostos pela Comissão de Bolsas.

#### TÍTULO I

##### DA ABRANGÊNCIA

**Art. 2º** – Os critérios estabelecidos neste regulamento aplicam-se às bolsas de mestrado e de doutorado no país concedidas no âmbito do PPG-Economia a partir de agências de fomento ao Programa.

#### TÍTULO II

##### DA CONCESSÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

**Art. 3º** – A concessão e renovação de bolsas do Programa bem como a indicação dos bolsistas é de competência da Comissão de Bolsas, preservando os requisitos das agências financiadoras e os prazos regulamentares do PPG–Economia.

**Art. 4º** – A distribuição de bolsas para a modalidade de Mestrado e de Doutorado do Programa está condicionada às cotas de bolsa concedidas pelas agências de fomento e pela UFJF ao PPG-Economia.

§ 1º As bolsas serão concedidas assim que houver vacância ou quando o Programa receber novas bolsas.

§ 2º A bolsa de estudos pertence ao Programa e não ao estudante.

**Art. 5º** – O(A) aluno(a) fará jus ao recebimento da bolsa pelo período de até 12 meses, podendo esta ser renovada anualmente.

§ 1º As renovações das bolsas ocorrerão no início do período letivo de cada ano, condicionadas ao atendimento dos critérios estabelecidos nesta Resolução e às normas das agências de fomento.

§ 2º No curso de mestrado será admitida, no máximo, 1(uma) renovação, respeitando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses de vínculo com o Programa.

§ 3º No curso de doutorado será admitida, no máximo, 3 (três) renovações, respeitando o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses de vínculo com o Programa.

§ 4º As bolsas serão distribuídas prioritariamente no momento do ingresso no curso, não havendo redistribuição entre os discentes já contemplados ao longo de sua permanência no Programa, salvo em caso de alteração de normativa superveniente, ou deliberação expressa do Colegiado.

**Art. 6º** – Constituem critérios de ranqueamento de discentes para concessão de bolsas:

I – Os alunos ingressantes pela política institucional de ações afirmativas ao curso de Mestrado e Doutorado, aprovados na modalidade Cotas no processo seletivo.

II – Os alunos ingressantes ao curso de Mestrado e Doutorado pela modalidade Ampla Concorrência no processo seletivo.

§ 1º A alocação das cotas de bolsa será priorizada aos alunos elegíveis na modalidade Cotas. Não havendo mais candidatos(as) elegíveis a bolsas pela política institucional de ações afirmativas, as bolsas remanescentes, se existirem, serão distribuídas aos alunos elegíveis da modalidade Ampla Concorrência.

§ 2º A distribuição de bolsas aos ingressantes de cada modalidade, Cotas ou Ampla Concorrência, ocorrerá pela ordem de classificação dos candidatos no processo seletivo.

**Art. 7º** – São requisitos exigidos ao discente bolsista para a implementação e manutenção da bolsa:

I – Atender-se ao estabelecido nas regulamentações e resoluções vigentes das agências e/ou órgão fomentadores.

II – Dedicar-se às atividades do Programa de pós-graduação de forma integral e exclusiva.

III – Não possuir vínculo empregatício ou exercício de atividade(s) remunerada(s) no período de vigência da bolsa.

IV – Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa cujo período de vigência seja igual ou superior a 12 meses, de:

- outro Programa da mesma agência;
- de outra agência de fomento pública, estadual, nacional ou internacional;
- de empresa pública ou privada.

V – Não possuir registro acadêmico simultâneo em curso de graduação ou pós-graduação.

VI – Não possuir qualquer relação de trabalho com o Programa de Pós-Graduação em Economia.

VII – Fixar residência na cidade sede do Programa ou em cidades num raio de 100 km da sede ressalvados os períodos de afastamento autorizados pelo Colegiado.

VIII – Manter-se regularmente matriculado no Programa.

IX – Manter-se o seu cadastro atualizado junto à Comissão de bolsa.

X – Informar o Programa sobre quaisquer alterações em suas condições durante o recebimento de bolsa.

**Art. 8º** Excepcionalmente, após o atendimento integral de todos os discentes que se enquadrem nos critérios estabelecidos nos artigos 6º e 7º desta Resolução, e na inexistência de candidatos elegíveis sem bolsa, será admitida a concessão de bolsas em regime de acúmulo a discentes que não se encontrem em regime de dedicação exclusiva ao Programa.

§ 1º A concessão de bolsas na forma do caput terá caráter temporário e estará condicionada à disponibilidade de cotas remanescentes, as quais serão disponibilizadas por meio de edital específico.

§ 2º É atribuição da Comissão de Bolsas elaborar e divulgar o edital de concessão temporária de cota(s) de bolsa disponível(is) para acúmulo com atividades remuneradas e outros rendimentos.

§ 3º Os critérios de concessão das bolsas remanescentes para acúmulo com outros rendimentos estarão definidos no edital de que trata o § 1º.

§ 4º A comissão de bolsas é responsável por estabelecer ou alterar os critérios presentes no edital de seleção para cada nova divulgação.

§ 5º O discente contemplado com bolsa na forma deste artigo deverá, no ato da concessão, informar ao Programa sua condição quanto à percepção de demais rendimentos, para o devido registro.

§ 6º A concessão de bolsas em regime de acúmulo deverá observar, obrigatoriamente, as normas das agências de fomento, as quais prevalecem em caso de conflito.

**Art. 9º** – Todos os discentes bolsistas do PPG–Economia estão obrigados a informar sua condição em relação ao eventual acúmulo com atividade remunerada ou outros rendimentos, para fins de análise sob os critérios estabelecidos institucionalmente e no âmbito do Programa.

§ 1º Caso seja constatada mudança de condição de discente bolsista que não tenha sido tempestivamente comunicada ao Programa, o discente estará sujeito às penalidades de suspensão da bolsa, cancelamento e/ou cobrança de parcelas pagas após a efetivação da mudança de condição, sem prejuízo de demais penalidades previstas em relação à infração ética.

§ 2º O discente bolsista que descumprir as exigências da Resolução de concessão de bolsa do Programa terá a sua bolsa de estudos cancelada em caráter imediato e permanente, mesmo que passe a atendê-las.

§ 3º A Comissão de Bolsas poderá proceder a substituição de bolsistas e comunicar o fato ao Colegiado, às instâncias superiores e à agência de fomento.

§ 4º A bolsa poderá ser suspensa, ou cancelada, pela Comissão de Bolsas do Programa ou pela Agência Financiadora, por motivos acadêmicos, disciplinares ou financeiros, não cabendo qualquer direito de indenização ao bolsista.

**Art. 10º** – O aluno reingressante ao curso do PPG que já tiver usufruído de bolsas de estudo oferecidas pelo Programa só estará apto a receber bolsas de estudo após descontado o tempo de recebimento anterior.

**Art. 11º** – O aluno que dispensar o recebimento da bolsa de estudo somente poderá solicitar um novo recebimento até outubro de cada ano para a implementação da bolsa no próximo período de concessão das bolsas.

Parágrafo único. A concessão da bolsa tratada neste artigo estará sujeita à disponibilidade de bolsas pertencentes ao Programa.

**Art. 12º** – O aluno que trancar integralmente as disciplinas em um período, for reprovado no exame de qualificação, não cumprir os prazos estabelecidos para as atividades de acompanhamento de Dissertação/Tese perderá o direito ao recebimento da bolsa de estudo.

**Art. 13º** – O aluno que reprovar na disciplina por infrequência perderá o direito ao recebimento da bolsa de estudo de forma permanente.

### **TÍTULO III**

#### **DO ACOMPANHAMENTO DOS (DAS) DISCENTES BOLSISTAS**

**Art. 14º** – Os discentes bolsistas serão submetidos a acompanhamento semestral pela Comissão de Bolsa, através de Relatório Semestral de preenchimento obrigatório para todos os discentes do Programa.

### **TÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 16º** – Esta resolução entra em vigor em 09 de junho de 2026